



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO – FUMTUR, NO MUNICIPIO DE  
RONDINHA, RS.”**

#### **Título I Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Cultura e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 2º** Poderá a FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

#### **Art. 3º Constituirão receitas do FUMTUR:**

- I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II- as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – outras rendas eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo.

### Título II

#### Da Administração do Fundo Municipal de Cultura

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, em relação ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

**I** - Assegurar a inclusão de recursos de todas as fontes no orçamento do Fundo antes que sejam aplicados.

**II** - Elaborar e gerenciar o cronograma financeiro de receitas e despesas do Fundo, acompanhando de perto sua execução.

**III** - Conduzir o processo de seleção dos projetos conforme os critérios estabelecidos nos editais.

**IV** - Supervisionar o cumprimento do cronograma físico dos projetos financiados pelo Fundo.

**V** - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários para alcançar os objetivos do Fundo.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

**I** - manter os controles contábeis e financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, além de realizar a tomada de contas dos recursos aplicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º - a Contadoria Municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Turismo os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo e fornecer esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º - ao término do exercício fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Turismo, que emitirá seu parecer e o encaminhará ao Secretário Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Cultura e Turismo para as devidas providências.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 8º** Os bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando -se a fonte de aquisição.

**Parágrafo Único:** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, do final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

**Art. 9º** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMTUR com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Comissão Municipal de Turismo.

**Art. 10º** Art. 10. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – em:

I – despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

II – projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

III – projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

### Título III

#### Das Disposições Finais

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

2-XII

**RONDINHA**

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

O projeto de Lei em pauta, tem por objetivo criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Cultura e Turismo, no Município de Rondinha.

O FUMTUR que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município. Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando o desenvolvimento de nossa cidade.

Com o Fundo Municipal do Turismo implantado, o Município estará apto a captar recursos, ter aprovação de projetos junto ao Ministério do Turismo, receber verbas federais e estaduais fundo a fundo, doações, produtos de operações de créditos e contribuições de qualquer natureza destinadas ao setor do turismo.

Destacamos, que as despesas que possam vir a ocorrer, em virtude da presente Lei, serão absorvidas pelo orçamento vigente.

Neste sentido faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**